A respeito da liberdade

Paulo de Barros Carvalho¹

INTRODUÇÃO

homem é o único animal que não coincide com o mundo; seu destino é dilatá-lo, expandi-lo até o ponto em que puder chegar sua fantasia, até o céu..., como diria Teixeira de Pascoaes. E suas ações se coordenam na esfera daquele conceito tão grandioso e discutido que chamamos de *liberdade*, ponto de encontro das consciências e fundamento último das concepções filosóficas.

O tema da liberdade, que atormenta o espírito irrequieto dos grandes pensadores da história desde a antemanhã de sua existência, está ligado a uma série de questões da mais alta indagação e, dentre elas, a de ser a criatura humana um ser pleno ou um ser carente. Com efeito, muitos entendem que o atributo da razão de que é dotado o homem, proporcionando-lhe a possibilidade de raciocinar e, portanto, de locomover-se no espaço social com a lucidez de sua mente, dominando a natureza circunstante para fazer prevalecer seus desígnios, seria motivo suficiente para dar-lhe acesso às verdades absolutas, onde estão depositadas as razões últimas do existir. Outros, porém, tomam-no como um ser carente, prisioneiro de incontáveis limitações de ordem física, biológica, psicológica e moral, atrelado muitas vezes de maneira desfavorável aos laços da contingência, condenado a lutar incessantemente para sobreviver no intermundo de suas necessidades básicas. Nos domínios da aquisição do conhecimento, como anotou Kant, seu saber há de contentar-se com aquilo que simplesmente aparece (fenômeno), não tendo como atingir as essências (noumeno), apoderar-se da verdade incisiva e definitiva que viesse a pôr termo às suas inquietações.

¹ Advogado, professor titular e emérito da PUC-SP e da USP e membro titular da Academia Brasileira de Filosofia.

Essas idéias valem para o plano do conhecimento científico (episteme), sobrando ao homem o amplo território da crença (doxa). Afinal de contas, houve uma hora em que o mundo foi dado aos poetas..., a quem se confia a produção da linguagem, constituidora e propagadora da realidade em que vivemos.

Creio poder admitir-se uma analogia entre o ser pleno e os ontólogos; entre o ser carente e os retóricos.

A SEMÂNTICA DO TERMO E AS SUGESTÕES DE ABBAGNANO

Acontece que o campo de irradiação semântica da palavra *liberdade* é muito amplo, havendo multiplicidade de sentidos para o termo. A escolha de opções requer o procedimento que consiste em promover incisões radicais e enérgicas, cortando e recortando o material significativo dessa noção grandiosa. Lembremo-nos de Pontes de Miranda (O problema fundamental do conhecimento), para repetir: *o cindir é desde o início*. A apologia do corte, aliás, impõe-nos a função indispensável para o aperfeiçoamento das comunicações, em todos os setores da interação social.

Nicola Abbagnano acentua três conteúdos de significação que julga ser os mais relevantes para fazer menção à palavra: (i) a liberdade como autodeterminação, em que o indivíduo aparece como causa de si próprio, isto é, sua vontade, fortalecida por desejáveis níveis de desenvolvimento, faria convergir para a pessoa mesma o centro de irradiação do conceito libertário, exibindo, com jactância essa prerrogativa sobranceira; seus efeitos, naturalmente, são nefastos, caminhando de mãos dadas com as posturas autoritárias inerentes à verdade absoluta; (ii) a liberdade do indivíduo que se esteia numa ordem superior, imposta pelo Estado que se auto-atribui a liberdade absoluta. Suas consequências, da mesma forma, são desastrosas, como bem o demonstram as experiências históricas conhecidas. A prepotência do Estado acaba por transmitir-se imediatamente para o indivíduo que tende a reproduzir o autoritarismo da ordem superior. Nessas duas acepções, Abbagnano identifica a presença da chamada verdade absoluta. Mas é na terceira dimensão de sentido (iii) que surge a liberdade como possibilidade de escolha que se faz diante de limitações. Nesse nível de significação, a ordem superior, digamos, o Estado, definindo o campo de suas preferências, estabelece fronteiras demarcadoras, dentro das quais a escolha do indivíduo poderá movimentar-se. Trata-se da *liberdade relativa*, mantida entre marcos que delimitam a extensão das prerrogativas outorgadas, sendo certo que ele mesmo, o Estado, se autolimita, restringindo também sua conduta dentro de setor adredemente conhecido. Eis o encontro de faixas de opções valorativas, que facilita o aparecimento da chamada *liberdade de escolha*. Neste tópico, aliás, cabe uma consideração de superior importância: vista a liberdade como opção de conduta entre os marcos estabelecidos como balizas, torna-se possível uma definição objetiva de *responsabilidade* é a consciência que o indivíduo tem dos limites que determinam o espaço de sua liberdade.

A liberdade, contudo, experimenta outras manifestações de ordem semântica. Quer em termos antropológicos ou sociológicos, a idéia expressa pelo termo comparece, invariavelmente, como relação, como vínculo, vale dizer, o conceito de liberdade pressupõe sempre o outro, é aliorrelativo, não fazendo sentido admiti-lo simplesmente como atributo ou predicado de um ser. Ninguém é livre como privilégio pessoal, perante si mesmo. O conceito há de submeter-se, desse modo, a tudo que diz respeito à teoria das relações, ou lógica dos predicados poliádicos. Esta é a feição sintática ou lógica da liberdade.

A LIBERDADE COMO PRESSUPOSTO ONTOLÓGICO DO DIREITO

Para o direito, da mesma forma, a noção de *liberdade* cumpre papel relevantíssimo. Não é exagero anunciar que reveste o caráter de pressuposto ontológico do direito, pois não caberia imaginar disciplina das condutas intersubjetivas no contexto social, sem que os destinatários das normas tivessem a possibilidade de optar entre duas ou mais condutas. Seria até um absurdo deôntico obrigar, proibir ou permitir, sem que os sujeitos receptores pudessem escolher entre cumprir a conduta ou omiti-la. Por exemplo, trancar alguém na sala de aula e, em seguida, enunciar a ordem de que está obrigado a sair ou a ficar, proibido de sair ou de ficar, permitido de sair ou de permanecer naquele lugar. Sem a liberdade de escolha o sentido deôntico ficará, desde logo, comprometido. Ao mesmo tempo, todas as ordens jurídicas consagram a tutela de situações em que o sujeito

de direito, obrigado a um comportamento, vê-se obstado de praticá-lo. Na ordem jurídica brasileira, para assegurar o direito de cumprir as próprias obrigações, quando pecuniárias, há a ação de consignação em pagamento: $(Op \rightarrow Pp)$, isto é, se alguém está obrigado a cumprir a conduta p, então tem que ter a permissão de cumpri-la. Da mesma forma, se alguém estiver proibido de exercitar certo comportamento p, tem que ter a permissão de omiti-lo. Dito em linguagem formalizada $(Vp \rightarrow P-p)$.

Outro dado curioso do universo jurídico é *a impossibilidade da escravidão absoluta*. De fato, se retirarmos todos os direitos de um cidadão, impondo-lhe somente obrigações e proibições, ao menos dois haverão de ser inexoravelmente preservados: o direito de cumprir os deveres estipulados e o de omitir as condutas proibidas.

Sobre o tema que faz aqui nossos cuidados, vale a pena transcrever trecho do Prof. Lourival Vilanova ("Fundamentos do Estado de Direito" – in Escritos Jurídicos e Filosóficos, volume I. pág. 413 – Noeses – 2004): Na ordem do conhecimento científico, que sejamos relativistas. Na ordem da ação humana, porém, é indispensável manter o postulado da dignidade ética do homem – suporte dos direitos humanos e núcleo antropocêntrico do direito positivo. Mas, com a liberdade não se pode ir ao ponto de ser livre para dispor da própria liberdade, renunciando-a. Por isso, também, com a democracia, que é forma política de constitucionalizar a liberdade jurídica, não é legítimo usá-la com o fim de implantar a antidemocracia. (O grifo é meu).

Em lógica deôntico-jurídica, a fórmula que expressa o direito de liberdade é representada assim (Pp v P-p), que pode ser interpretada: uma conduta p ou está permitido cumpri-la ou sua omissão –p está permitida. Não há outra possibilidade. Na esfera dos teoremas deônticos, como homenagem ao princípio da liberdade, essa fórmula molecular é tomada como axioma.

LIBERDADE E O PREÂMBULO DE CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

O direito de liberdade vem referido, com tintas fortes e de maneira eloquente, no expressivo Preâmbulo da Constituição da República:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a asse-

gurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (Grifo nosso).

Vê-se, desde logo, que ao anunciar o rol dos direitos fundamentais, a *liberdade* aparece em primeiro lugar, confirmando o aspecto de pressuposto ontológico a que me referi linhas acima. Nenhuma regulação de comportamentos interpessoais torna-se possível sem atinência a esse primado estruturante que está na raiz das demais prerrogativas indicadas no Texto Supremo. Eis, aí, a *liberdade* alçada à condição de princípio dos princípios, de sobreprincípio, consagrada como valor fundamental da ordem jurídica brasileira, de tal modo que qualquer dos direitos mencionados na redação magnífica desse preâmbulo, com toda a energia e determinação de sua força prescritiva, repousará, certamente, na extensão do conceito de *liberdade*.

Não é demais encarecer que o Preâmbulo da Constituição é admirável exemplo de matéria textual pronta para propiciar ao espírito humano excursões no mundo de seus sonhos, aspirações, traumas e necessidades, realizando-o ao deixar traços das crenças e ideologias que ficaram gravadas, a ferro e fogo, na Constituinte de 1988. Nessa trajetória, pode dizer-se que o Preâmbulo expandiu o espírito de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. E com tais exortações fixou coordenadas relevantíssimas para a interpretação do Texto Constitucional.

LIBERDADE COMO VALOR

Deixei por último a caracterização da *liberdade* como entidade axiológica, como valor, dada a importância extraordinária que ela representa. O direito inscreve-se na região ôntica dos objetos culturais, assim considerados todos aqueles que, produzidos pelo ser humano no curso de sua trajetória existencial, transformam a natureza circunstante para atingir e implantar um fim. Agora, se nos lembrarmos das lições de Miguel Reale, segundo as quais o fim, o objetivo, a finalidade nada mais é do que um valor, tomado como razão de ser da conduta, torna-se intuitivo concluir que o objeto cultural, na sua entidade constitutiva, na sua intimidade es-

trutural, requer a presença insofismável do dado axiológico, do valor ou da estimativa, como quisermos. O universo da cultura é o mundo dos valores! Ora, valores, para Tércio Sampaio Ferraz Jr. são preferências por núcleos de significação, ou melhor, são centros significativos que expressam preferibilidade por certos conteúdos de expectativa. Em outras palavras, posso dizer que é a não indiferença de alguma coisa relativamente a um sujeito ou a uma consciência motivada, ou a relação entre o sujeito dotado de uma necessidade qualquer e um objeto ou algo que possua qualidade ou possibilidade real de satisfazê-lo. Valor é um vínculo que se institui entre o agente do conhecimento e o objeto, tal que o sujeito, movido por uma necessidade, não se comporta com indiferença, atribuindo-lhe qualidades positivas ou negativas. Nesse ângulo, é possível falar em valor como ato de valorar. Uma atitude do sujeito perante o objeto, já que as estimativas não têm existência concreta, não têm expressão ôntica: elas não são, não consistem em algo, mas valem e só se pode predicar sua existência como algo aderente ao ser e não como alguma coisa que tenha um ser. Haveria dependência ontológica dos valores com relação ao ser, daí o definir-se o objeto cultural como a conjunção de um suporte físico mais o ato de valoração que sobre ele o homem faz incidir.

Reale (1994), desvinculando os valores dos objetos ideais, logrou dar *status* autônomo à Axiologia ou Teoria dos Valores. Consoante às ponderações do jusfilósofo, seguindo a trilha de Hessen, há traços que assinalam a presença de valores, permitindo identificá-los em contraste com entidades próximas. São autênticos elementos lógicos que estão em todos os valores. Acrescentei aos nove itens indicados por Hessen, três outros que vejo integrarem a compostura dos entes axiológicos. Vejamos quais são eles e como se manifestam no valor *liberdade*.

A bipolaridade (a), apenas possível nos objetos metafísicos e culturais, é marca obrigatória dos valores. Onde houver valor, haverá, como contraponto, o desvalor, de tal modo que os valores positivos e negativos implicam-se mutuamente. Daí (b) a implicação recíproca: a liberdade é o valor e a escravidão o desvalor. A terceira nota (c) é a necessidade de sentido ou referibilidade, querendo significar que o valor importa sempre uma tomada de posição do ser humano perante alguma coisa a que está referido, e este algo, no caso da liberdade, é a possibilidade de escolha entre duas ou mais condutas possíveis. Além disso, as estimativas são en-

tidades vetoriais, apontando para uma direção determinada, para um fim e denunciando, com isso, (d) preferibilidade. Por outro lado, não sendo susceptíveis de medição, os valores são (e) incomensuráveis. A liberdade, por exemplo, não pode ser medida, avaliada em termos quantitativos. Mas os valores apresentam forte tendência à (f) graduação hierárquica. Encontrando-se em relações mútuas e tendo em vista o mesmo sujeito axiológico, tendem a acomodar-se em ordem escalonada, como fiz, aliás, para dar preeminência à liberdade em face de outras diretrizes previstas no preâmbulo da Constituição. Mais um item que comparece na configuração de cada valor que analisamos é a (g) objetividade, importa dizer requerem objetos da experiência para neles se agregar. Não se revelam sem algo que lhes sirva de suporte e sem uma ou mais consciências às quais se refiram. A objetividade é consequência da particular condição ontológica dos valores. Se eles se configuram como qualidades aderentes, que os seres humanos predicam dos objetos (reais e ideais), hão de reivindicar, invariavelmente, a presença desses mesmos objetos. Chamo aqui de objetividade a esse atributo intrínseco aos valores, a despeito de sua verificação cognoscitiva processar-se mais emocional do que racionalmente. Ao tratar-se do valor liberdade é imprescindível uma situação concreta em que o participante tenha a opção de escolha.

Ainda sobre a composição lógica dos valores, é preciso dizer que eles vão sendo construídos na evolução do processo histórico e social, o que lhes dá o timbre de (h) historicidade. Os valores não caem do céu, porém vão sendo depositados, gradativamente, ao longo da trajetória existencial dos homens. Assim, as lutas dos povos e das pessoas individualmente consideradas para conquistar a liberdade. Igualmente, os valores são (i) inexauríveis. Eles excedem sempre os bens em que se objetivam. Mesmo que o belo seja atribuído intensamente a uma obra de arte, sobrará esse valor estético para muitas outras situações do mundo. E quanto à liberdade, por mais que a reconheçamos presente na vida das pessoas e dos povos, certamente nossas reservas desse valor continuarão intactas para serem atribuídas a outros indivíduos e outros povos.

A (j) atributividade é o aspecto da vida dos valores que enaltece o ato de valoração, deixando acesa a lembrança de que eles são, realmente, preferências por núcleos de significação ou centros significativos que expressam uma preferibilidade por certos feixes de expectativa, como já

ficou consignado mais acima. A liberdade não existe simplesmente por si mesma. Somos nós, emitindo juízos de valor sobre condutas, intra ou intersubjetivas, que a predicamos de pessoas ou situações.

Há também o requisito da (k) indefinibilidade, que reforça a feição dos valores como entidades que se acrescentam precariamente aos suportes físicos dos objetos, mas que são incompatíveis com uma demarcação nítida e rigorosa de seus contornos semânticos. Se os valores são, antes de tudo, atos de valoração, ditados pela intuição emocional daquele que valora, torna-se extremamente difícil traçar delimitações semânticas que nos satisfaçam.

E, por fim, cabe mencionar (l) a vocação dos valores para se expressarem em termos normativos. Quando nosso espírito emite juízos de valor, seguem com eles cargas de intenção normativa, como se, ao mesmo tempo em que o expressamos, transmitíssemos também o desejo de aprovação generalizada ou de desaprovação peremptória. Ao dizermos que alguém é livre, há um impulso de fazermos a apologia da liberdade e, simultaneamente, de emitirmos um juízo negativo para depreciar sua ausência.

PROPOSIÇÕES CONCLUSIVAS

Acolho a *liberdade* como possibilidade de escolha que se faz diante de limitações que hão de ser nítidas e transparentes, sendo a *responsabilidade* a consciência que o sujeito manifesta a respeito das fronteiras que determinam o espaço de sua liberdade.

Quanto ao direito, a *liberdade* figura como pressuposto ontológico, uma vez que se torna impossível regular as condutas interpessoais, sem que haja margem de escolha para o destinatário das normas. A escravidão absoluta, portanto, é algo sem sentido, pois se despojarmos o indivíduo de todos os seus direitos, impondo-lhe somente deveres e proibições, ao menos dois direitos remanescerão: o de cumprir os deveres estipulados e o de omitir os comportamentos proibidos. Note-se que a *liberdade* aparece sempre como relação com o outro, daí seu caráter *aliorrelativo*.

O Preâmbulo constitucional é portador de carga prescritiva como qualquer outra porção do direito posto. Distingue-se, porém, pela hierarquia. É a palavra do legislador constituinte que remete à própria instância da enunciação do Texto Maior, anunciando valores que funcionam como verdadeiros dêiticos para localizar, no tempo e no espaço, o momento e o

lugar cultural em que se implantou a Constituição de 1988. Nesse contexto, a *liberdade* é o primeiro item do rol de valores, sendo consagrada como direito fundamental.

A liberdade é um autêntico valor, aderindo ao suporte físico da linguagem para compor o direito como objeto cultural. Enquanto valor, representa preferência por um núcleo de significação, que anuncia as expectativas do agente social com relação às condutas intersubjetivas. Qualquer aprofundamento teórico que se pretenda desenvolver a propósito dessa entidade axiológica supõe percorrer os doze aspectos sintáticos que lhe dão compostura, preparando as associações semânticas e pragmáticas indispensáveis ao seu estudo.

BIBLIOGRAFIA

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito. 2013. (pdf).

KANT, Imanuel. **Crítica da Razão Pura**. Traduzida para o português e publicada pela Editora Abril, na coleção "Os Pensadores".

REALE, Miguel Reale. Introdução à Filosofia. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

VILANOVA, Lourival. Fundamentos do Estado de Direito. In: **Escritos Jurídicos e Filosóficos.** São Paulo: Noeses, 2004, v. 1.

